



Município de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei 829/2018

“Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal alterado pelas emendas constitucionais nº30 e nº 37 e dá outras providências.”

A câmara Municipal de Conceição de Ipanema – MG, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal de sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica definido o limite máximo do maior valor de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, como parte das obrigações de pequeno valor, para efeito do que dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 100, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será sempre feito por meio Precatório Judicial, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do crédito judicial na forma prevista no § 3º do artigo 100, da Constituição Federal.

Artigo 2º- O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da apresentação de requerimento à Procuradoria do Município, instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Artigo 3º- As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município de Conceição de Ipanema ou de Lei de abertura de crédito especial, utilizando como recursos as formas previstas no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 638 de 2017.

Conceição de Ipanema, 03 de outubro de 2018.

Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal